



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ**  
**GABINETE DA VEREADORA JOICE LÚCIA COSTA**

**PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 02/2019**

Dispõe sobre adequar o Projeto de Lei 052/2019 ao disposto no art. 84, inciso VI da Constituição Federal.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, por seus representantes legais,  
**RESOLVE:**

Art. 1º. OS DISPOSITIVOS: art. 1º caput e Parágrafo único; art. 3º caput; art. 23 caput e Parágrafo único; art. 51 caput e §1º e; art. 222 caput da Lei nº. 708, de 9 de janeiro de 2009 passam a contar com as respectivas redações:

“Art. 1º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais, pelo Controlador-Geral e pelo Procurador-Geral.

Parágrafo único. Ao Vice-Prefeito poderão ser cometidas, na forma da lei, as atribuições estabelecidas em Lei Complementar, ou por Decreto, nos limites do art. 84, inciso VI da Constituição Federal.

(...)

Art. 3º Respeitada a competência constitucional do Poder Legislativo, o Poder Executivo regulará, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica, a estruturação, as atribuições e o funcionamento dos órgãos da Administração Municipal, por meio de Decretos, Portaria, Instruções ou Avisos.

(...)

Art. 23. O Secretário Municipal exercerá a supervisão de que trata este Capítulo, com apoio dos órgãos que compõem a estrutura central da Secretaria.

Parágrafo único. Por Lei de iniciativa do Poder Executivo, em cada secretaria municipal poderá ser criado, um ou mais órgãos com atribuição de auxiliar os secretários nas tarefas de supervisão, planejamento, coordenação e controle financeiro.

(...)

Art. 51 Fica o Poder executivo, autorizado por decreto, nos limites do art. 84, VI, da constituição Federal, a dispor sobre a estrutura, organização e funcionamento de cada uma das unidades elencadas no Título V, bem como a relocação de cargos e funções, mediante exame prévio da Junta de Modernização Administrativa do Gabinete de Planejamento, Orçamento e Gestão.

§1º Os quadros em anexo, classificados como 'B' de 1 a 15, que compõem esta Lei e por ela criados, relacionam os cargos em comissão, de livre provimento, que integram a estrutura da Administração Direta, tem as respectivas lotações distribuídas, podendo haver relocação através de Decreto do Executivo, nos limites do art. 84, VI.

Art. 222. O Poder Executivo, por meio de Decreto, disporá sobre a organização estrutural e funcional dos órgãos e unidades da administração direta, quando não implicar em aumento de despesa, bem como as suas áreas de atuação expressas nesta Lei, sobre a vinculação a eles dos diversos órgãos da Administração Indireta.

Art. 2º Este projeto substituirá o Projeto de Lei nº. 52/2019 na data da sua aprovação.

### **JUSTIFICATIVA**

O objetivo deste projeto é adequar o Projeto de Lei 052/2019 e, conseqüentemente, a Lei 708/2019 ao que versa a Constituição Federal, mais precisamente, em seu art. 84, inciso VI no tocante à utilização de Decretos Executivos.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2019

JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME  
Vereadora